EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.097/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, com sede na Av. Orides Delfes Furtado, nº 739, Centro, Cerro Negro - SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, TORNA PÚBLICO o presente Edital de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à Seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução de atividades ou projetos relativos ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, nos municípios limítrofes de Cerro Negro – SC, em especial o município de Anita Garibaldi – SC, em decorrência da inexistência de instituições que prestem tais atividades no próprio território. As propostas deverão ser entregues nos dias 04.08.2026 à 14.08.2026, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h no endereço Av. Orides Delfes Furtado, nº 739, Centro, Cerro Negro – SC, junto à Secretária Municipal de Finanças.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de dispensa chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **DENOMINADA APAE, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), de cunho EDUCACIONAL e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser financiado com recursos da Educação e da Assistência Social, para execução no ano de 2026.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, pelo Decreto Municipal nº 1204/2024, de 13 de dezembro de 2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta para atendimento no município de Anita Garibaldi – SC.

1.4. Os valores a serem repassados a cada APAE, serão definidos conforme plano de trabalho do proponente e quantitativo de público atendido.

1.5. O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de

consecução de Plano de Trabalho para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

1.6. Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, às orientações aos interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias (Art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

1.7. As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. (Art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

1.8. A dispensa de chamamento Público será regida por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DIRETRIZES

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projeto que abranja o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, para atender ao interesse público do município de Cerro Negro - SC, seguindo os seguintes objetivos:

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Fomentar as garantias de uma gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

a) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

b) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

c) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

d) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

e) a promoção e a defesa dos direitos humanos;

f) o atendimento de aproximadamente 17 (dezessete) educandos, além de seus respectivos familiares residentes na municipalidade;

g) estrutura física do estabelecimento da APAE nos municípios limítrofes de Cerro Negro – SC, em especial o município de Anita Garibaldi.

2.2.2. São diretrizes fundamentais para a realização da parceria (Art. 6º da lei 13.019/2014):

a) Assegurar através de políticas públicas o pleno exercício do direito das pessoas com deficiência;

b) Promover o atendimento às pessoas com deficiência, através da definição da política municipal em consonância com a política adotada pela APAE, coordenando e fiscalizando sua execução;

c) Proporcionar que pessoas com deficiência possam receber atendimento especializado, em organizações estruturadas para este fim, como no caso da APAE;

d) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegura-lhes o pleno exercício da cidadania;

e) Promover a articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento das pessoas com deficiência, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

f) Promover parcerias com a APAE, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla no mundo do trabalho;

g) Possuir profissionais na diretoria, secretarias, coordenação pedagógica; professores educação especial e pedagogia; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; psicólogos; assistentes sociais; equitador; terapeutas ocupacionais; serviços gerais, merendeiras e motoristas;

h) Disponibilizar alimentações;

i) Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos;

j) Possuir sede com mobílias adequadas para receber os educandos e seus familiares nos municípios limítrofes de Cerro Negro – SC.

3. JUSTIFICATIVA

O aluno com deficiência tem direito, e necessita na maioria das vezes de atendimento educacional especializado devido às características que suas deficiências apresentam. As escolas de ensino regular não possuem estrutura adequada a esse atendimento, por essa razão justifica-se que mesmo que frequente o ensino regular ele seja atendido também por associações que estejam preparadas, como no caso da APAE, com profissionais como

fisioterapeutas, psicopedagogos, terapeutas, professores de libras, de braile, enfim profissionais formados nas mais diferentes especificidades.

As escolas ou associações de atendimento educacional especializado possuem ainda estrutura física adequada às mais variadas necessidades especiais. Sabe-se também que as pessoas com necessidades especiais gostam de estar com seus pares, sentem-se seguros e incluídos no local onde podem conviver com outros que apresentam características e necessidades semelhantes às suas. Além disso o atendimento educacional especializado realizado por essas associações visa o desenvolvimento da autonomia e das potencialidades do aluno com deficiência, promovendo sua preparação para a vida ativa dentro da sociedade oferecendo ainda serviços na área de saúde com vistas a melhoria da qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além de parcerias oportunizando a habilitação e a colocação de pessoa com deficiência intelectual e múltipla no mundo do trabalho.

Prevê-se o atendimento num total aproximado de 3 (três) educandos, com deficiência intelectual e múltipla, de famílias residentes em Cerro Negro/SC, pelas APAE's localizadas nos municípios limítrofes de Cerro Negro – SC, em especial o município de Anita Garibaldi – SC, em decorrência da inexistência de instituições que prestem tais atividades no próprio território.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possua sede no município de Anita Garibaldi – SC.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

b) estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Colaboração;

c) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância* com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019 de 2014, atualizada). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019, de 2014, atualizada, atualizada);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n. 13.019, de 2014, atualizada, atualizada). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, atualizada, atualizada);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

d) possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia

instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea "b", e Art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, atualizada).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (Art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do Art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada); ou

e) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 e Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada).

f) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Cerro Negro-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada);

g) cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar a presente dispensa de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, pelo Decreto Municipal nº 1204/2024, de 13 de dezembro de 2024.

6.2. A comissão de Seleção e Julgamento será constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019, de 2014,e suas atualizações);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico especializado.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público	04/08/2026
2	Envio dos Projetos e Propostas pelas OSC's	04/08/2026 à 14/08/2026
3	Análise da documentação	Imediata após o envio da proposta
4	Celebração da parceria e publicação do extrato	14/08/2026

7.2. ETAPA 1 - Publicação do Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município *www.cerronegro.sc.gov.br,* Portal da Transparência do Município: *cerronegro.sc.gov.br/transparencia, e* no Diário Oficial do Município disponível em *https://diariomunicipal.sc.gov.br*, com prazo máximo de 07 (sete) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.3. ETAPA 2 - Envio dos Projetos e Propostas pelas OSC's

7.3.1. O Projeto com o Plano de Trabalho e a Proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na

execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.3.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2. AS OCSs interessadas em participar da presente dispensa de chamada pública deverão apresentar em envelope lacrado, o projeto contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo II*, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Secretário Municipal, período compreendido entre 04/08/2026 até 14/08/2026, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito na Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Orides Delfes Furtado, nº 739, Centro, Cerro Negro – SC, CEP: 88.585-000.

7.3.3. Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta /Plano de Trabalho ", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Modelo – Anexo II.

a) Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos, *exemplo, luz, água, aluguel, impostos, manutenções veiculares, seguros, etc*, relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

7.3.4. Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em original ou cópias simples, em envelopes separados, opacos, devidamente identificados, lacrados e rubricados no fecho, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação.

b) O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica

c) O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE 01

- Nome da OSC
- CNPJ:
- Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público n. 002/2026
- Plano de Trabalho

ENVELOPE 2

- Nome da OSC
- CNPJ:
- Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público n. 002/2026
- Documentos de habilitação

7.3.5. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

7.3.6. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas um Projeto. Caso venha a apresentar mais de um Projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado.

7.4. ETAPA 3 – Análise da Documentação

7.4.1. A análise dos Projetos e Propostas apresentados pelas OSC's, se dará pela Comissão de Seleção e Julgamento, imediatamente após o recebimento da documentação.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSC's selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.1. Etapa 1 - Convocação das OSC's para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada), que são:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da OSC;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (Art. 34, caput, incisos V e VI, e Art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada);

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações);

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo* IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XIII – Prova de regularidade com o INSS;

XIV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Art. 34, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

XV - Comprovante de inscrição da OSC no Município;

XVI – Declaração emitida pelo Órgão Público Municipal (sede da Organização Social Civil) de que não se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal (Art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

XVII – Declaração que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos; (Art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) (Requerer junto à administração pública declaração – Anexo XV);

XVIII – Declaração de não possuir fatos impeditivos para participar da parceria;

XIX – Declaração de não estar suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em www.cerronegro.sc.gov.br (Portal da Transparência) e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http:diáriomunicipal.sc.gov.br. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte programação orçamentária de 2026 e aqueles créditos a serem incluídos nas leis orçamentárias dos anos seguintes:

Secretaria Municipal de Educação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CERRO NEGRO

Unidade: 5.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES / SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 2.14 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de despesa	**Fonte de Recurso**
3.3.50.00.00. - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CERRO NEGRO

Unidade: 5.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES/ SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de despesa	**Fonte de Recurso**

3.3.50.00.00.- TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CERRO NEGRO

Unidade: 5.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES / SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa	**Fonte de Recurso**
3.3.50.00.00. - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CERRO NEGRO

Unidade: 9.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2.26 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesa	**Fonte de Recurso**
3.3.50.00.00. - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.500.7000 – RECURSOS PRÓPRIOS LIVRE

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, somando a previsão de repasse às três propostas. Nesse caso de vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (Art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014, atualizada.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a

oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2. Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ocorrerá da seguinte maneira:

I - Os repasses serão realizados em 5 (cinco) parcelas, e ocorrerão nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2026.

10.3. Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, Arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

10.4. Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

10.5. Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticado por

qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

10.6. Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoverão a transparência pública, através do Sitio Oficial da Administração Pública Municipal.

10.7. Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o Art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

10.8. Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES

11.1. A vigência do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2026, não sendo permitida prorrogação.

11.2. A administração pública municipal, através do órgão responsável, poderá autorizar ou propor e alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (Art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitações do montante;

c) Prorrogação da vigência.

11.3. Sem prejuízo das alterações previstas no item 13.2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, dependentemente de anuência da organização da sociedade civil, para (Art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou,

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.4. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo sofrer repactuação nos termos da Lei 14.133/2021, caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

11.5. A contratada terá direito a atualização dos valores financeiros ao completar cada ano de vigência da adesão, a qual se dará através da aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando os percentuais disponíveis, se for o caso.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de apoio de técnicos de servidores dos diversos órgãos da administração direta, ou de terceiros, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

13. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações especificas.

14. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.cerronegro.sc.gov.br, Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http:diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo mínimo de 7 (sete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail juridico01@cerronegro.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de dispensa de dispensa de chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.5. A Secretária de Finanças resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.6. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7. O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

15.8. No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações, no que couber.

15.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no portal da transparência do Município. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

15.10. O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

15.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

15.12. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.13. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

a) Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no Art. 10 da Lei Federal n. 8.429/92 e posteriores alterações;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

d) Que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

e) Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

15.14. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

15.15. O Município de Cerro Negro/SC, reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.16. A administração pública, através do Gestor De Convênios, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da Dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Dispensa de Chamamento Público.

15.17. É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

15.18. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

15.19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção juntamente com a Assessoria Jurídica, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

15.20. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campo Belo do Sul - SC.

15.21. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo VI - Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado

Anexo VII - Declaração De Experiência Prévia.

Anexo VIII - Declaração de que a OSC não Emprega Menor de 18 Anos.

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração Anexo VII – Manual de Prestação de Contas

Anexo X - Manual de Prestação de Contas

Cerro Negro/SC, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADELAR JOSE DE MORAIS
Data: 04/08/2026 10:35:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público n. 002/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Município-UF, ... de ... de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone: E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA E O ANEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO E COM AS METAS A SEREM AATINGIDAS

I - Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

II - Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

III - Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

IV - Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (Thiry-Chequer, 2004). Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

I - Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

II- Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

6. RECURSOS HUMANOS

Exemplo de tabela de recursos humanos:

Cargo	Quantidade	Perfil	Atribuições	Trabalha na OSC Sim/não	Jornada de trabalho dedicada ao projeto	Remuneração	Encargos	Natureza da contratação

7. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS		
Parcela	Recurso	Mês

ESTIMATIVA DE DESPESAS		
Código	Descrição	Valor total
1	Pessoal e encargos	
2	Material de consumo	
3	Serviços e manutenção	
4	Aquisição de bens	
5	Obras e Instalações	

7.1. CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever quais são os custos indiretos para a execução do projeto.

Exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, impostos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS	PERÍODO (mês)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1.1	x	x	x									
	1.2		x	x	x								
	1.3			x									
2	2.1				x	x	x	x					
	2.2						x	x					
3	3.1									x	x		
	3.2											x	x
	3.3												x

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria

simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada);

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de dispensa de dispensa de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:*

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

Eu _____, inscrito no CPF nº e RG nº _____, na qualidade de responsável pelo projeto [TÍTULO],inscrito no Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público nº 03/2025, declaro para os devidos

fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA.

EU, [nome do presidente da OSC], presidente/representante da [nome da entidade], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital. Esta declaração segue acompanhada de [declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública].

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os

devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município-UF, ... de ... de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº...../2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO E

(OSC selecionada), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.—xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por, Prefeito Municipal, (nacionalidade), (estado civil) , (profissão), residente e domiciliado na..., Identidade nº–..., expedida pela(o) .., inscrito no CPF/MF sob o nº–... e domiciliado à ..., e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil ...(OSC selecionada), entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de ... à (endereço completo), CEP ... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº–..., doravante denominada ..., neste ato representada por seu Diretor Presidente (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ..., Identidade nº–..., expedida pela ..., e inscrito no CPF/MF nº–..., residente ..., resolvem, com base na Lei n. 13.019, de 2014, atualizada, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de dispensa de dispensa de dispensa de chamamento Público n. 002/2026, tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projeto que abranja o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, para atender ao interesse público do município de Cerro Negro - SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

a) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, parágrafo único, da Lei nº13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

j) Transportar as pessoas atendidas até às instalações da OCS.

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal.

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos Art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do Art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e suas atualizações e pelo Decreto Municipal nº 1204/2024, de 13 de dezembro de 2024;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo padrão a ser fornecido pela administração.

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R$....., serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ «Valor Concedente_Anual», relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Administração Pública Municipal, autorizado pela Lei Orçamentária Anual n. xxxxxxxx, à conta da seguinte programação orçamentária:

II - Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no Art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

4.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no item 12.2. Cronograma de Desembolso do Edital 002/2026.

4.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4.4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

6.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo único. Deverá constar no rodapé da nota fiscal, nas observações, a descrição e o número do presente Termo de Colaboração.

7.4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento e com visitas in loco.

8.4. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

8.6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e

previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Art. 57 da Lei n. 13.019/2014.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

11.2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

11.3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) extrato da conta bancária específica;
d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

11.5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e,

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

11.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

11.9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou Antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

11.13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

11.13.1. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

11.13.2. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.14. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11.15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.15.1. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

11.15.2. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

II - Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Art. 52 da Lei n. 13.019/2014.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. Nos termos do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, atualizada, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de dispensa de dispensa de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

15.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

15.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao Total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cerro Negro/SC,de.....de 2026.

.....

MUNICÍPO DE CERRO NEGRO

.....

OSC

ANEXO X

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE DISPENSA DE DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade normatizar os procedimentos de Prestação de Contas inerentes aos Termos de Colaboração e Fomento, desde as informações necessárias no Plano de Trabalho, monitoramento e acompanhamento, despesas autorizadas e vedadas, movimentação dos recursos e suas aplicações financeiras, condições e documentos a serem analisados na prestação de contas.

O Manual é de observância obrigatória para as entidades que firmarem parcerias, bem como para o Poder Executivo.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- ✓ Fornecer ao Município, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria;
- ✓ Conceder livre acesso aos documentos e registros contábil referente ao termo aos órgãos fiscalizadores, aos gestores e aos membros das Comissões de Seleção e Monitoramento da parceria;
- ✓ Prestar contas dos recursos de forma a permitir que gestor da parceria tenha condições de avaliar o andamento e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo pré-estabelecido na normativa;
- ✓ Manter a guarda dos documentos relacionados à parceria.

DESPESAS VEDADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

- ✓ em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ✓ para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

DESPESAS PERMITIDAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

- ✓ remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- ✓ custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que a entidade mantenha sistema de custos que permite aferir a proporcionalidade da aplicação dos recursos de forma indireta;
- ✓ aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos recebidos deverão ser depositados em instituição financeira pública (EX: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal), e em conta específica que somente será movimentada a favor da Parceria.

As movimentações financeiras deverão ser realizadas por meio de transferências eletrônicas identificadas e na conta do beneficiado. Sendo que demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio poderia ser admitida a realização em espécie, se o Termo de Colaboração/Fomento assim permitir.

Os recursos não utilizados deverão permanecer aplicados junto ao mercado financeiro (poupança e outras), sendo que seus rendimentos serão aplicados na parceria ou devolvidos à administração pública.

ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS:

As alterações da parceria durante a sua vigência serão possíveis, mas desde que a entidade solicite tempestivamente autorização do Município, de forma justificável e compatível com o objeto, bem como antes de 30 dias do término da parceria.

Destaca-se que as alterações pretendidas implicarão, além da confecção de termo aditivo, na readequação do plano de trabalho no que diz respeito a valores, metas e etapas.

Salienta-se que a execução do plano de trabalho sem a devida autorização do Município implica na glosa da despesa, mesmo que a despesa seja pertinente.

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas a ser recebida pelo Município deverá conter elementos que demonstrem que o objeto da parceria foi efetivo e eficaz, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação sobre a alcance das metas.

As metas não cumpridas, assim como resultados, poderão ter seus valores glosados quando a justificativa apresentada não seja suficiente para sustentá-la.

A prestação de contas poderá ser feita de forma eletrônica, em sistema disponibilizado, ou em relatórios e em planilhas eletrônicas e os documentos que fazem parte digitalizados.

A prestação de contas conterá:

- ✓ relatório de execução do objeto, onde conterão as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- ✓ relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Inclui-se na composição de documentos a serem entregues, até que esteja em total operação à plataforma eletrônica, a seguinte relação:

- ✓ ofício de encaminhamento endereçado ao Município, com o timbre da Entidade, devidamente assinado e relacionando os documentos que estão sendo enviados;
- ✓ extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
- ✓ conciliação bancária se for o caso de restarem valores divergentes entre a razão contábil e extrato bancário;
- ✓ razões contábeis das contas de receita e despesa que compõe a parceria;
- ✓ contratos de serviço de contas que envolvem a parceria;
- ✓ relação dos bens adquiridos com recursos do convênio;
- ✓ exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;
- ✓ documentos fiscais válidos que comprovam as despesas incorridas nos objetivos da parceria, tais como: notas fiscais; folha de pagamento, recibos de pagamento de

autônomo (RPA); cópia do bilhete utilizado de passagem aérea ou terrestre, e outros documentos fiscais validos (em original e digitalizadas de forma que se identifique as contas em que foram contabilizadas)

- ✓ Definição sobre os critérios de rateio ou rastreamento dos custos indiretos;
- ✓ Relatório contábil de custos, caso haja utilização de rateios ou rastreamentos;
- ✓ Lista de presença, registros fotográficos, relatório de serviços prestados, matérias jornalísticas.

No que se refere às notas fiscais e demais documentos, além da identificação deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Nome da Entidade e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Data compatível com a realização da despesa;
- ✓ Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- ✓ Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade, podendo ser o recebido dado no próprio documento fiscal;
- ✓ Descrição precisa do material/serviço fornecido;

No que se refere ao recibo de pagamento de autônomo (RPA) esta deverá conter, além da identificação referida anteriormente, as seguintes informações:

- ✓ Data compatível com a realização da atividade;
- ✓ CPF e R.G. do prestador do serviço;
- ✓ Período do serviço realizado;
- ✓ Descrição precisa do objeto do serviço;
- ✓ N.º da matricula do ISS, se houver;
- ✓ N.º do PIS ou inscrição no INSS;
- ✓ Comprovação do recolhimento dos encargos sociais (Imposto de Renda, se houver, ISS e INSS), com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador; ⎪ Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- ✓ Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade de Classe;
- ✓ Descrição precisa do material/serviço fornecido;

Deverão fazer parte da prestação de Contas:

- ✓ relatório de visita técnica in loco, caso tenha sido realizada durante a execução da parceria;
- ✓ relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Assim, com base nestas informações o gestor promoverá a emissão de parecer técnico da prestação de contas, sendo seu parecer conclusivo, quando for prestação de contas única, e parcial, quando a duração da parceria for superior a um ano.

O referido parecer técnico deverá conter as seguintes informações quanto a eficácia e a efetividade das ações pactuadas:

- ✓ os resultados já alcançados e seus benefícios;
- ✓ os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo; e
- ✓ a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PRAZOS

Os prazos para entrega da prestação de contas parciais estarão estabelecidos no Termo de Colaboração/Fomento e a prestação de contas final será de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou até 31 de janeiro do exercício seguinte ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Este prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, desde que justificado, por mais 30 dias. O Município terá até 150 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contada da data do recebimento, prorrogável por igual período, desde que justificado.

ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à avaliação final da prestação de contas o parecer poderá considerar as contas:

- ✓ regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ✓ regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- ✓ irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; o desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

As prestações de contas avaliadas como irregular poderá ser alvo de recurso em até 30 dias da decisão.

A Administração terá 30 dias para a decisão sobre o recurso.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

São situações que implicaram em devolução dos recursos pactuados nos termos de parcerias:

- ✓ Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- ✓ Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
- ✓ Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- ✓ Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido para a parceria;
- ✓ Tiver as contas rejeitas pelo Município, devendo efetuar o ressarcimento em até 30 dias a contar da decisão final;
- ✓ Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- ✓ Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
- ✓ Quando não houver comprovação de despesas.